



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 108 /2021

Altera a Lei nº 5.537, de 15 de julho de 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o § 1º do art. 45 da Lei nº 5.537, de 15 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 conterà autorização para abertura de créditos suplementares, podendo chegar até o limite de 40% (quarenta por cento) do montante do orçamento previsto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 27 de maio de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 066/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 27 de maio de 2021

Senhor Presidente,

8h36
31/05/2021
Casta

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para alteração da Lei nº 5.537, de 15 de julho de 2020 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, especificamente em seu art. 45, § 1º, que versa sobre o percentual de abertura de crédito suplementar com base no montante do orçamento previsto, alterando o percentual atual de 20% (vinte por cento) para 40% (quarenta por cento).

O ano de 2021 continua sendo um período de enfrentamento à pandemia do agente do coronavírus, causador da Covid-19, e as ações exigidas do Gestor para tanto, bem como demais eventualidades, acabam por influenciar no planejamento previamente realizado.

Exemplo disso é a montagem do Hospital de Campanha no Ginásio Vicentão, a tenda para triagem do coronavírus, a testagem em massa, a manutenção do Hospital Santa Marta, além de outras despesas essenciais tais como os Consórcios da Saúde (SAMU, CISMED), Centro Oeste Remoções, Oxifor Oxigênio Formiga etc.

Faz-se mister informar que até a presente data o percentual utilizado pelo Município de Formiga é de 15,16% (quinze vírgula dezesseis por cento), tendo sido estimado pelos respectivos setores da Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Municipal que o restante não será suficiente para suplementação das dotações orçamentárias no decorrer do exercício financeiro.

No Município de Formiga a situação de Gestão Plena em Saúde, juntamente ao recebimento de valores do Governo Federal para utilização nas supracitadas ações, e a obrigatoriedade de repasses à Santa Casa de Caridade de Formiga, tudo em observância ao disposto na Portaria nº 373, de 27 de fevereiro de 2002, do Ministério da Saúde, acaba por ensejar na abertura de créditos



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

suplementares, o que tende a superar o percentual previsto na LDO.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Vereador Flávio Martins da Silva – Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG